



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N. 22/2015, para contratação de **engenheiro eletricista** para assessoramento na fiscalização de serviço de elaboração de projetos, celebrado entre a União, através da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia e Andre Luis Viana Lamota - pessoa física.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa Waldirney Guimarães de Rezende

CONTRATADO: Andre Luis Viana Lamota, brasileiro, engenheiro eletricista, RG n.185.179-27 SSP/MT, CPF n.513.259.262-72, CREA 3678D-RO, residente e domiciliado à Rua Paraná, 1000, bairro Casa Preta, Ji-Paraná, Estado de Rondônia, CEP 76.907-623, telefone +55 (69) 8408-5042 e (69) 9975-8925, e-mail andre.lamota@live.com.

Aos vinte e três (23) dias do mês de julho (07) de 2015, as partes acima identificadas celebram o presente contrato administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico n. 12/2015, conforme Despacho (SEI) [0919707](#), no Processo Administrativo n. [0000672-38.2015.4.01.8012](#), com fundamento da Lei n. 8.666/96, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5450/2005, Resolução 218/1973 do CONFEA, Resolução 114/2010, do Conselho Nacional de Justiça e Resolução 179/2011, do Conselho da Justiça Federal, observadas as demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I - DO OBJETO

Prestação de serviço de fiscalização prestado por engenheiro eletricista Andre Luis Viana Lamota, mediante assessoramento aos fiscais da contratante na fiscalização do serviço de elaboração dos Projetos de Engenharia da obra de construção das sedes da Justiça Federal em Ji-Paraná e em Vilhena (Processo Administrativo n. 0000225-50.2015.4.01.8012).

§1º – O serviço será prestado na sede da Seção Judiciária de Rondônia, situada na Av. Presidente Dutra, nº 2203, bairro centro, na cidade de Porto Velho – RO. Quando em viagem a serviço aos municípios de Ji-Paraná ou de Vilhena, os serviços serão realizados excepcionalmente nas sedes das respectivas subseções.

§2º– O contratado executará o serviço com pleno conhecimento das regras e condições da contratação, elaboração e entrega dos projetos de engenharia pela EMPRESA a ser fiscalizada. Para tal, foram disponibilizados ao contratado cópia digitalizada do Edital de Licitação, dos Projetos de Engenharia e anexos, incluindo programas de necessidade, Projetos Básicos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, cronogramas e demais peças. Foram ainda disponibilizadas as normas do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que regulamentam a elaboração de Projetos de Engenharia no âmbito da Justiça Federal.

§3º – Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico n. 12/2015 e seus anexos; o Projeto Básico e a Proposta de preços da contratada.

§4º - Para fins deste contrato, denomina-se 'EMPRESA' às empresas contratadas para elaborar os Projetos de Engenharia de Ji-Paraná e de Vilhena, cujos projetos serão fiscalizados pela licitante.

II - DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

Justifica-se a contratação pela necessidade de garantir a elaboração dos Projetos de engenharia, pela EMPRESA, **no prazo**, nas **condições** e com a **qualidade** definidos pela CONTRATANTE no Processo Administrativo n. [0000672-38.2015.4.01.8012](#), através de, pelo menos, os seguintes mecanismos: reuniões periódicas com os profissionais que estão elaborando os Projetos de Engenharia e com equipe da contratante; conferência contínua dos projetos em elaboração, incluindo licenças, aprovações e outros; orientação e alerta para breve correção dos erros verificados; acompanhando proativo de todas as etapas de elaboração dos projetos de engenharia, até seu recebimento definitivo, dentre outros, assim alcançando a finalidade de munir a Justiça Federal de instalações físicas adequadas à prestação jurisdicional eficiente e célere.

III - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em 23 de julho de 2015 e término em 22 de julho de 2016.

§1º - O prazo de vigência contempla o **Prazo de execução** do serviço, que se inicia a partir de 23 de julho de 2015 e se conclui com o recebimento definitivo dos projetos de engenharia elaborados pela EMPRESA, podendo encerrar-se antes, caso alcançado o limite de horas aqui contratadas e acréscimos legais.

§2º – O prazo de execução poderá ser dilatado ou reduzido, a critério da contratante, caso se verifique a necessidade de prorrogação ou ocorra o término antecipado do serviço objeto do assessoramento, respeitado o limite de horas contratadas e acréscimos legais.

IV - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O presente contrato possui o valor global estimado de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

§1º - O valor global estimado resulta da quantidade estimada de 100 (cem) horas de trabalho a serem prestadas pelo CONTRATADO, ao valor de **R\$ 140,17** (cento e quarenta reais e dezessete centavos) a hora trabalhada e da quantidade estimada de 10 (dez) diárias ao valor de **R\$ 298,30** (duzentos e noventa e oito reais e trinta centavos) cada diária.

§2º – O valor da hora trabalhada já comporta, inclusive, a realização do serviço de fiscalização no período noturno, feriados e finais de semana, se necessário, não cabendo ao contratado a cobrança qualquer espécie de adicional sobre o valor da hora.

§3º - Os valores da hora trabalhada aqui definidos são fixos e irredutíveis, e serão mantidos pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta .

V – DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal e corresponderá ao total de horas efetivamente trabalhadas e de diárias devidas no respectivo mês, respeitadas as condições de contagem de horas dispostas na Cláusula VII , nas condições dos parágrafos que se seguem.

§1º - O documento de cobrança será apresentado pelo contratado ao gestor do contrato tão logo encerrado o mês a ser pago, contendo, além da discriminação do serviço, o mês a que se refere, o número de horas trabalhadas e de diárias devidas, o número deste contrato e os dados bancários onde será depositado o pagamento.

§2º – O gestor do contrato atestará, no documento de cobrança, a efetiva prestação do serviço ali discriminado e juntará a ele o comprovante de frequência e de viagem do contratado naquele mês, após o que, solicitará de imediato o pagamento da despesa.

§3º – O pagamento será realizado pela contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do atesto do documento de cobrança, considerando-se como efetivo pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária no Banco do Brasil S.A.

§4º - Havendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela forma:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Número de dias entre a data limite para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§5º - Havendo erro no documento de cobrança, falha na execução contratual, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado tome as medidas saneadoras necessárias, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º – No valor total do Contrato estão inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do seu objeto, como deslocamentos, alimentação, transporte, encargos sociais, taxas e tributos em geral, despesas de natureza fiscal, trabalhista ou outra que incidam ou vierem a incidir no cumprimento do presente contrato.

§7º - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a glosas, eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, nos termos desta contratação.

§8º – A cada pagamento, deverá ser comprovada pela contratada a manutenção de suas condições de habilitação, mediante apresentação de prova de regularidade junto à receita federal, se vencida a certidão anterior.

§9º- **A Comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e Contribuições Previdenciárias será feita por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitida a partir de 03/11/2014, incluindo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,** ou através dos antigos modelos, se emitida antes dessa data, contanto que estejam em vigor.

§10- De acordo com a Lei Federal nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa SRF/STN/SFC nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais para pessoa física.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados na CLASS : 1 12101 0212205691A670111 096905 0100000000 449051 000000, emitindo-se, para tal, a Nota de Empenho 2015NE000766, de 23/07/2013, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

VII - DO CRONOGRAMA E DA CONTAGEM DE HORAS

O serviço será prestado pelo CONTRATADO na quantidade estimada de **100 (cem) horas** , distribuídas **pelo período aproximado de 170 (cento e setenta) dias ou até o recebimento definitivo dos projetos**, conforme cronograma a seguir, o qual, por ser apenas estimado, poderá ter suas horas remanejadas de uma para outra Etapa, acrescidas ou excluídas, nos limites legais, a fim de se adequar ao volume de trabalho, às ocorrências ou alterações no prazo da EMPRESA, dentre outros.

CRONOGRAMA :

TAPA	DESCRIÇÃO	DIAS	0	Etapa 1	Análise	Etapa 2	Análise	Etapa 3	Análise	Etapa 4	Análise	Etapa 5
			0	0 a 10	0 a 5	0 a 30	0 a 5	0 a 30	0 a 5	0 a 30	0 a 5	0 a 45
0	CONHECIMENTO DO EDITAL, PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.	5h										
1	ESTUDOS PRELIMINARES		5h	5h								
2	ANTEPROJETOS				15h	10h						
3	PROJETOS BÁSICOS						15h	10h				
4	PROJETOS EXECUTIVOS								15h	10h		

5	Aprovação formal dos projetos nos diversos órgãos de fiscalização e controle, como Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, entidades de proteção Sanitária, do Meio Ambiente etc. (todas do município de Ji-Paraná/RO).										10h
---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----

§1º - O contratado executará o serviço de fiscalização conforme cronograma acima, coincidindo seu período de execução do serviço com aquele disponibilizado à EMPRESA.

§2º - A coluna "0" (zero) concede uma quantidade estimada de horas ao contratado para que este estude e se familiarize com as normas e condições da Justiça Federal para a elaboração dos projetos executivos que deverá fiscalizar antes que a EMPRESA inicie o serviço.

§3º - A contratante pagará unicamente as horas e diárias efetivamente trabalhadas, não se obrigando a pagar pelo total estimado no cronograma acima, caso verifique-se ser desnecessária a utilização de parte delas.

§4º - Considerar-se-á a **última hora trabalhada** como "hora cheia" somente se atingir ou ultrapassar o tempo de 50 minutos. Os horários de início e término diário da fiscalização serão registrados pelo contratado em folha de ponto em poder do gestor do contrato, podendo ser utilizado o ponto eletrônico.

§5º - O assessoramento ao gestor do contrato será realizado unicamente na quantidade de horas necessárias, mesmo que menor à prevista no cronograma.

§6º - Quando em viagem a serviço, serão contabilizadas como horas trabalhadas unicamente aquelas previamente estabelecidas pelo gestor do contrato ou pelo representante da contratada no município como necessárias estritamente para a execução do serviço objeto da viagem, e atestadas como cumpridas, respeitada a quantidade definida no Cronograma para a Etapa.

§7º - O serviço será executado em dias e horários a serem definidos com o executor do contrato. Os relatórios e os pareceres técnicos, serão elaborados pelo contratado no local e nos períodos de fiscalização da obra, para que possam ser computados para efeito de pagamento.

§8º - Na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste parágrafo, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§9º - Caberá ao contratado dar ciência ao gestor do contrato de indícios de atraso no **cronograma físico-financeiro** da EMPRESA ou de inconsistência nos projetos em elaboração, sugerindo alterações ou aceleração de etapas, sem prejuízo à garantia da qualidade do serviço.

VIII - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Serão fiscalizados pelo CONTRATADO todos os projetos elaborados pela EMPRESA para os quais esteja habilitado perante o CREA.

§1º - A fim de garantir a perfeita fiscalização do serviço, de modo a garantir a qualidade, condições de elaboração e cumprimento do prazo de entregados projetos de engenharia, conforme exigências e necessidades da CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá:

1. Conhecer em detalhe as peças que compõem o Edital de Tomada de Preços n. 02/2015, os Projetos Básicos, Memoriais, Diretrizes, Cronograma e demais detalhes atinentes à elaboração dos projetos de engenharia para cada sede de Subseção.
2. Conhecer o Programa de Necessidades de cada sede de Subseção, as Resoluções 114/2010 - Conselho Nacional de Justiça e 179/2011 - Conselho da Justiça Federal, o *Manual de Elaboração de Projetos* do Conselho da Justiça Federal e as orientações do Comitê Técnico de Obras do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, todos disponibilizados ao contratado em mídia virtual
3. Conhecer as normas de uso do solo e regras construtivas dos municípios.
4. Realizar reuniões semanais com a empresa contratada objetivando a fiscalização do serviço, as quais poderão ocorrer presencialmente ou virtualmente pelos meios tecnológicos ao dispor das partes, contanto que permitam a efetiva conferência dos projetos, regularização de pendências, orientação, dentre outros.
5. Acompanhar, conferir, detectar equívocos nos projetos, cumprimento de prazos, e nos demais serviços da EMPRESA, tais como estudos preliminares, legalizações, registros no CREA, licenças e aprovações de Projetos, ARTs e outros, orientando e cobrando soluções, de forma que sejam elaborados conforme exigências em todos os aspectos de qualidade, padrão, tempo, sustentabilidade, especificações dos materiais e outros.
6. Realizar e/ou solicitar modificações, alterações, correções e demais ajustes técnicos nos Projetos, memoriais descritivos e de cálculo, planilhas e outros documentos que a EMPRESA venha a entregar conforme exigências do Edital, Projeto Básico e anexos do serviço de Elaboração dos Projetos executivos.
7. Elaborar relatórios, pareceres técnicos, informações, Projeto Básico e anexos referentes à elaboração dos projetos executivos para os quais possua habilitação, de modo a se fazer cumprir as exigências dos mesmos, informar de imediato as irregularidades e riscos observados e suprir informações nos processos administrativos.
8. Auxiliar, administrar e informar eventuais atrasos ou descumprimentos da EMPRESA no atendimento de solicitações ou recomendações, que possam comprometer a qualidade, o desenvolvimento e o prazo de entrega dos projetos executivos, convocando e participando de reuniões técnicas.
9. Vistoriar os terrenos destinados à Construção das Subseções de Ji-Paraná e Vilhena, bem como verificar implantação dos sistemas construtivos, instalações e viabilidade técnica.
10. Analisar tecnicamente todos os Projetos, planilhas, cronogramas, memoriais e demais documentos entregues pela EMPRESA, em todas as Etapas, verificando sempre a viabilidade técnica e econômica das soluções implantadas, metodologias construtivas adotadas e materiais aplicados, e ainda, analisar relatórios elaborados pela empresa para justificativa das escolhas, garantindo o melhor custo/benefício, sempre submetendo relatórios de análise para a fiscalização.
11. Arquivar e manter organizado toda documentação utilizada para a consecução do objeto contratado, tais como: solicitações das alterações nos projetos básicos e executivos de engenharia, laudos, contratos, medições, relatórios, e tudo o mais que se vincule à

fiscalização da elaboração dos Projetos de Engenharia pela EMPRESA, disponibilizando-os sempre que solicitado;

12. Analisar e emitir parecer técnico nos pedidos de reajuste de preços, aditivos contratuais, prorrogações de prazos, e alterações quantitativas e qualitativas nos serviços de engenharia da CONTRATANTE;

§2º - O Serviço será realizado conforme detalhamento disposto no Projeto Básico em anexo, englobando todas as Etapas do serviço da EMPRESA, quais sejam: Etapa 1 - Estudo Preliminar; Etapa 2 - Anteprojeto; Etapa 3 - Projeto Básico; Etapa 4 - Projeto Executivo e ; Etapa 5 - aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

§3º - Para perfeita fiscalização, o contratado se baseará em todas as peças que compõem o Edital de Tomada de Preços n. 02/2015, por conterem os Projetos Básicos, Memoriais, Diretrizes, Cronograma e demais detalhes atinentes à elaboração dos projetos de engenharia.

IX - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço, objeto deste Contrato será prestados na sede da CONTRATANTE, à Av. Presidente Dutra, nº 2203, bairro centro, na cidade de Porto Velho – RO, ou, enquanto em viagem para os municípios de Vilhena ou de Ji-Paraná, na sede da respectiva Subseção Judiciária.

§1º - É permitido ao CONTRATADO, caso entenda necessário, ser auxiliado por um assistente. As providências e despesas para contratação, assim como o pagamento de salários, verbas trabalhistas e demais recolhimentos referentes ao assistente são de inteira responsabilidade do contratado, sem gerar qualquer ônus à CONTRATANTE.

§1º - O CONTRATADO deverá providenciar os equipamentos necessários, com os softwares adequados, para análise dos projetos executivos.

§2º - A Seção Judiciária de Rondonia disponibilizará para o CONTRATADO local para trabalho com mobiliário (mesa, cadeira), impressora para formato A4 e acesso a internet.

§3º - É facultado ao CONTRATADO utilizar-se do serviço de um assistente unicamente para auxílio ao serviço, sendo vedado ao assistente executar sozinho, na sede da CONTRATANTE, algum dos serviços objeto deste contrato e sendo vedado ao CONTRATADO repassar ao assistente o serviço objeto deste contrato ou parte deste, por se caracterizar como subcontratação indevida.

§4º - A contabilização das horas trabalhadas serão consideradas apenas na presença do titular contratado por este Contrato, não sendo contabilizadas em nenhuma hipótese as horas trabalhadas pelo assistente na função de auxílio.

X - DOS DESLOCAMENTOS E DIÁRIAS

Caso necessário, o CONTRATADO deverá se deslocar, a serviço, para as subseções de Ji-Paraná e/ou de Vilhena, fazendo jus a percepção de passagens ou indenização de transporte, além das diárias correspondentes, observadas as disposições desta Cláusula.

§1º - O CONTRATADO somente realizará os deslocamentos quando requisitado ou autorizado, por escrito, pela CONTRATANTE.

§2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede dos serviços, incluindo-se integralmente o dia de partida e demais dias de permanência, e metade do dia do retorno, destinando-se a ressarcir o CONTRATADO das despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§3º - Os deslocamentos do CONTRATADO serão realizados mediante percepção de passagens, ou por veículo oficial da CONTRATANTE ou por veículo próprio do CONTRATADO.

§4º - A utilização de veículo próprio deverá ser previamente requisitada à CONTRATANTE e, quando autorizada no interesse da Administração, ensejará o pagamento de indenização de transporte, de acordo com a distância rodoviária oficial entre o município de destino e a cidade de Porto Velho/RO, partida e retorno, calculada pela seguinte fórmula: $IT = VG \times 2N / 10$, onde:

IT = indenização de transporte;

VG = valor médio do litro da gasolina, em conformidade com o preço médio fixado pelo Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no período da requisição;

N = distância rodoviária oficial entre o município de destino e a cidade de Porto Velho/RO; e

10 = valor médio de quilômetros percorridos por litro de gasolina.

§5º - Nos deslocamentos realizados com veículo oficial ou outro meio de transporte proporcionado pela CONTRATANTE, o CONTRATADO fará jus somente à percepção das diárias.

§6º - As passagens serão adquiridas e custeadas pela CONTRATANTE, de acordo com as regras preconizadas para a Administração.

§7º - Nos casos de deslocamentos que não exijam pernoite fora da sede do serviço, na data de retorno à sede ou quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, o CONTRATADO fará jus somente à metade do valor das diárias.

§8º - Sempre que o deslocamento implicar no pagamento de indenização de transporte ou de diárias, o CONTRATADO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu retorno, deverá apresentar o relatório da viagem, acompanhado do respectivo comprovante de deslocamento.

§9º - Na hipótese de percepção de passagens, o relatório da viagem deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu retorno, sob pena de ressarcimento do valor das passagens adquiridas.

§10 - Os relatórios de viagem deverão conter, no mínimo, a identificação do CONTRATADO, o local de destino, o objetivo da viagem, a data e o horário de saída e de retorno e a descrição detalhada dos serviços executados.

§11 - A Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do relatório de viagem pelo CONTRATADO, procederá à sua análise, aprovando-o, caso certificado o deslocamento e o cumprimento dos objetivos que o motivaram.

§12 - Somente após a aprovação do relatório de viagem serão devidas as cobranças pelo deslocamento.

§13 - A cobrança das diárias e, se for o caso, da indenização de transporte, será efetuada na nota fiscal/fatura do mês correspondente ao deslocamento, ou, caso impossibilitada sua efetivação no período, na nota fiscal/fatura do mês subsequente

XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a assessorar o gestor do contrato na fiscalização do serviço, fazendo cumprir todas as normas da ABNT, do CJF, do CNJ, Contratos firmados entre a EMPRESA e a CONTRATANTE, assim como as especificações dos projetos, quantitativos e cronograma. A fiscalização consiste em:

1. Realizar a **medição** das ETAPAS de elaboração dos Projetos, elaborando os Relatórios que demonstrem o **cumprimento do cronograma** de execução, a declaração de que a qualidade do serviço acompanha o exigido no Contrato e na legislação atinente à matéria.
2. Atuar no **recebimento do serviço** de cada ETAPA e no recebimento final, elaborando e assinando conjuntamente os Termos de Recebimento no prazo deste contrato;
3. Elaborar **Pareceres** técnicos, nos casos de aditivos ao contrato, ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, processo para penalização da empresa, acidentes que vitimem pessoas ou bens, análise de pedidos formulados pela empresa, e demais casos correlatos, a pedido da Administração, e dirimir dúvidas da Contratada, sempre que consultada por esta. Os Pareceres comportarão, ainda, detalhamento das justificativas, memória de cálculo e planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimido e serão entregues no prazo de 03 (três) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE, ou no prazo definido pela contratante no ato da solicitação, se maior a complexidade.
4. Registrar as de **ocorrências** vinculadas ao serviço a ser fiscalizado, informando-as ao gestor do contrato;
5. Atender, de forma incontinenti, às chamadas do gestor do contrato ou da Administração, no fito de se fazer presente no local em que os serviços de reforma estão sendo executados e comparecer às reuniões ou dirimir dúvidas referentes à reforma;
6. Cumprir a carga horária requerida pelo gestor do contrato, conforme as atividades a serem desenvolvidas, sendo esta de **100 horas**, no total, de efetiva presença e fiscalização no local da obra, comprovadas mediante registro do ponto, sendo vedado encaminhar auxiliar em seu lugar.
7. Registrar o ponto, com os dias e horas de efetivo serviço na sede da CONTRATANTE.
8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Justiça Federal de 1ª Instância – Subseção Judiciária de Ji-Paraná - ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
9. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias (exceto pessoa física), encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;
10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma do art. 55, da Lei n. 8.666/93.

XI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto desta contratação, disponibilizando-lhe cópia dos contratos, projetos e especificações técnicas, além de uma mesa que funcionará de base operacional, impressora e material de escritório.
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- c) comunicar ao CONTRATADO, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do serviço;
- d) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- e) fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- f) designar Gestor para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização, com a assistência do CONTRATADO.

XII — DO GESTOR DO CONTRATO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado pelo CONTRATANTE para esse fim.

§1º - O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor de contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

§3º - O CONTRATANTE deverá exercer, na pessoa do gestor do contrato, fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:

- a) averiguar a conduta do CONTRATADO, quando no exercício de suas atividades de fiscalização, medições, orientações e elaboração de relatórios, assiduidade e cumprimento dos horários de fiscalização;
- b) manter o elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- c) prestar os esclarecimentos necessários, atinentes ao serviço contratado;
- d) atestar a correta prestação dos serviços, para fins de pagamento, juntando aos autos documentação exigida em contrato e diligenciando junto ao CONTRATADO a fim de obtê-las, caso não lhes sejam entregues tempestivamente;
- e) manter a Administração devidamente informada acerca das ocorrências registradas, no tocante à execução do presente contrato;
- f) outras atribuições que forem conferidas ao Gestor pelo CONTRATANTE.

XIII - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

O CONTRATADO assume integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas a terceiros, às instalações do prédio do

Contratante, inclusive ao seu mobiliário, máquinas, veículos ou a quaisquer dos pertences, ocorridos durante a execução dos serviços objeto deste contrato ou em razão destes e decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

§1º - O CONTRATADO arcará com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder, caso os serviços prestados por força deste contrato violem direitos de terceiros;

§2º - O CONTRATADO responsabiliza-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes de que venha a ser vítima ou que possam vitimar terceiros nas dependências do CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

§3º - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não transferindo para o CONTRATANTE, em caso de inadimplência, a responsabilidade por tais pagamentos.

XIV- DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando o CONTRATADO à indenização dos prejuízos daí resultantes e demais conseqüências previstas em lei.

§1º - A rescisão contratual por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE terá ensejo na hipótese de ocorrência de um dos motivos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§2º - O presente contrato será rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, tão logo recebidos definitivamente os projetos de engenharia da EMPRESA, mesmo que não atingindo o total de horas de trabalho estimadas, podendo ainda ser rescindido amigavelmente por outros motivos desde que haja conveniência para a contratante, mediante redução a termo.

§3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XV- DA APLICAÇÃO DE MULTA

O Contratado estará sujeito ao pagamento das seguintes multas, incidentes sobre o valor total do contrato:

a) 0,5% (meio por cento), por dia em que não comparecer injustificadamente à Sede da CONTRATANTE para o serviço contratado, se acordado, mesmo verbalmente, entre este e o gestor seu comparecimento, limitado a 10 (dez) dias, mesmo intercalados, quando será aplicada, também, a multa disposta na letra "c";

b) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por dia de atraso na entrega de Pareceres técnicos ou Relatórios ou na participação nas reuniões virtuais ou presenciais agendadas;

c) 5% (cinco por cento), por descumprimento a qualquer das demais cláusulas deste contrato, incluindo não apresentação de garantia contratual, se exigida, equívoco na prestação do serviço de fiscalização do serviço, qualidade e prazos que resulte em dano ao CONTRATANTE;

d) 20% (vinte por cento), na hipótese de rescisão por culpa ou dolo do CONTRATADO.

§1º - As multas previstas nesta cláusula limitam-se a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo ao pagamento, ainda, das indenizações decorrentes de perdas e danos, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções do art. 87 da Lei n. 8.666/93, garantida, em todos os casos, a ampla defesa.

§2º - O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou depositado em conta da União no prazo de cinco (05) dias úteis, sendo cobrado judicialmente, se não cumpridos o prazo de recolhimento, com inscrição do débito na Dívida Ativa da União.

§3º - O CONTRATADO reconhece tais multas e deduções como sendo prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§4º - Caso o CONTRATADO não possa cumprir os prazos estipulados total ou parcialmente para a execução do serviço, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato, ou de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, solicitando prorrogação de prazo, se couber.

§5º - A solicitação expressa de prorrogação de prazo de que trata o parágrafo anterior, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada ao gestor do contrato até o vencimento do prazo original, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

§6º - Vencido o prazo inicialmente proposto para os serviços sem o cumprimento da obrigação, total ou parcial, e sendo comprovada a necessidade de prorrogação de prazo, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a nova data-limite para conclusão.

§7º - A execução dos serviços, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior não isenta o CONTRATADO da multa prevista no §3º desta cláusula, se comprovada sua responsabilidade pelo atraso.

XVI - DAS DEMAIS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO e com fulcro nos artigos 86 e 87, da lei n. 8.666/93 e alterações, aplicar as multas previstas na Cláusula XIII, juntamente com as seguintes sanções:

a) **advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; em casos de faltas ou falhas de natureza grave;

c) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item

anterior.

Parágrafo único - A sanção aplicada com base na presente Cláusula poderá ser aplicada conjuntamente à multa disposta na Cláusula XIII, garantida a defesa prévia ao contratado e o contraditório, no respectivo processo, nos termos da legislação vigente.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, o Projeto Básico, a proposta do Contratado, no que não ferir as determinações aqui contidas, as peças da Tomada de Preços 02/2015 e o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a EMPRESA.

§1º - O CONTRATADO declara conhecer todos os detalhes do serviço a ser fiscalizado contidos nos documentos listados no caput desta Cláusula, assim como as leis e normas aplicáveis à elaboração de Projetos de Engenharia .

§2º - É expressamente vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

§3º - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

XVIII - DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

XIX - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância -Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento de contrato, formalizado virtualmente, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos contratantes, para que surtam todos os efeitos legais.

(assinado eletronicamente)

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa

Pela contratante

ANDRE LUIS VIANA LAMOTA

Engenheiro eletricista

Contratado



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 23/07/2015, às 18:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0933079** e o código CRC **3C2AAD26**.